



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.626, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Lei n.º 4.810/2010, que reconhece o Loteamento Bem Morar Erechim como de interesse social para fins de parcelamento.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o caput e o § 4.º do Art. 2.º, da Lei n.º 4.810, de 19 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Do total de lotes originados do parcelamento, 123 (cento e vinte e três) destes, que serão escolhidos entre os de menor tamanho, deverão ser reservados e destinados a pessoas indicadas pelo Município, a partir do cadastro de inscrição e lista de classificação obtida mediante sorteio público:

.....
§ 4.º O loteador deverá ofertar os 123 (cento e vinte e três) lotes da reserva aos cadastrados do Município, pela ordem de classificação, somente podendo ser destinados a terceiros, não cadastrados:

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 06 de Agosto de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração